

Proc. 7 428/40

(CJT-59-42)

1942

IG/28.

Das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, proferidas por força do que dispõe o decreto-lei nº 3229, de 30 de abril de 1941, não cabe interposição de recurso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede Mineira de Viação interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3ª Região, que condenou a recorrente a pagar aos herdeiros legais de Sudario Vitor os vencimentos que lhe cabiam desde a data de sua suspensão do serviço até a do seu falecimento:

CONSIDERANDO que se trata, na espécie, de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, por força do que dispõe o decreto-lei nº 3 229, de 30 de abril de 1941, considerada, assim, conforme jurisprudência já firmada por esta Câmara, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), não tomar conhecimento do recurso por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Villasboas	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval de Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 15 / 5 / 42